



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº

/2022

EMENTA: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para Igrejas ou Templos de qualquer culto que funcionem em imóveis locados no Município de Cariacica/ES.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, **APROVA:**

Art. 1º- Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis locados, comprovados por documentação, por Igrejas e Templos Religiosos de qualquer culto no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo Único: A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público Municipal quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 2º- Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I- possuir inscrição no CNPJ da denominação ou registro da ata de abertura de filial;
- II- apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III- apresentar cópia do contrato de locação, desde que conte cláusula transferindo ao locatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º- A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I- o beneficiário venha sublocar o imóvel;
- II- seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III- seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas e incorretas.

Art. 4º- O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a análise pela fiscalização municipal – Secretaria de Finanças.

Art. 5º- Esta Lei será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, em 21 de fevereiro de 2022.



SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES

JUSTIFICATIVA

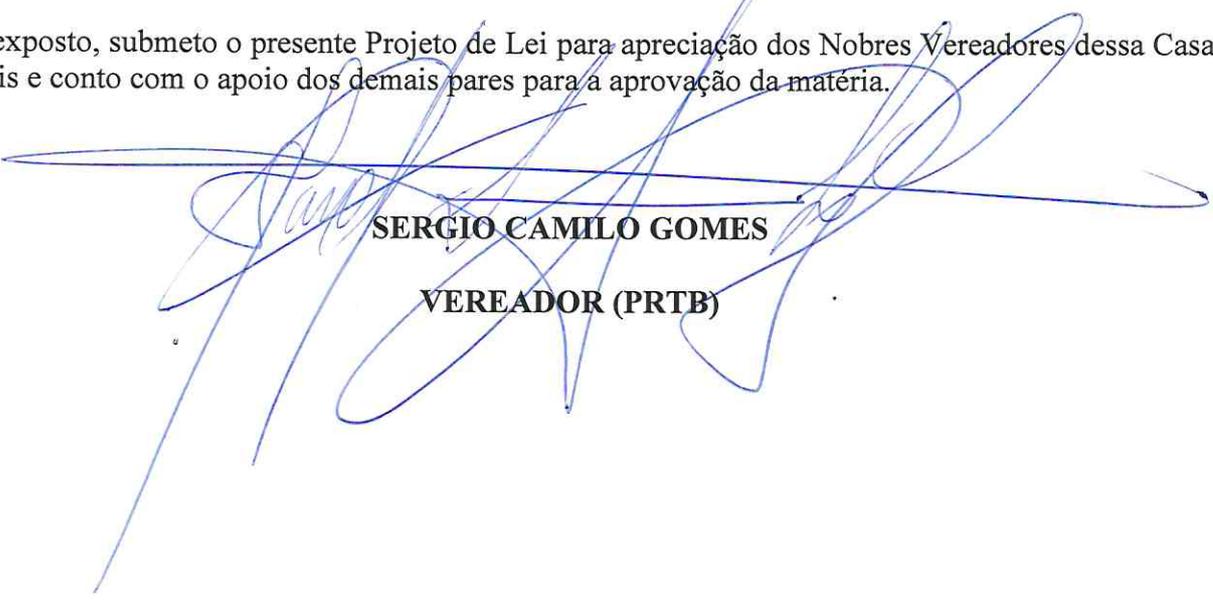
O presente projeto de lei visa especialmente a aplicação dos termos constitucionais e a garantia integral do direito de liberdade religiosa e o exercício de cultos religiosos, protegendo os locais de celebração e as suas liturgias.

É de notória relevância e essencialidade as atividades prestadas pelas Igrejas, sendo os líderes religiosos responsáveis por salvar vidas através das suas inúmeras ações sociais.

Pontua-se que o projeto está de acordo com os termos da Emenda Constitucional n. 116/2022, publicada na data de 17 de fevereiro do ano corrente, responsável por acrescentar o artigo 156, parágrafo 1º-A da Magna Carta.

A isenção aos templos religiosos é necessária, por desempenham papel relevante, através de ações sociais e humanitárias, em locais do Município onde o Poder Público não se faz presente.

Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.



SERGIO CAMILO GOMES

VEREADOR (PRTB)

BRB 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.

CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209

E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br

3



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310034003500340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.